



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051 /2024.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO Nº 1723
Hora 17:00h
Em 07/10/24
Assinatura: [assinatura]
Responsável

Altera a Lei Complementar nº 17, de 7 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre a taxa de administração e o plano de amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, revoga leis e disposições e dá outras providências".

Art. 1º Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 17, de 7 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

COMPOSTO							
ANO	APORTES ANUAIS (R\$)	ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2024	1.651.459,72	9,13%	19.254.104,68	87.561.247,15	3.409.359,48	88.556.216,40	4.404.330,73
2025	1.874.773,77	9,13%	21.656.589,07	83.556.218,40	3.352.020,36	89.158.575,80	4.454.377,79
2026	2.490.093,27	9,13%	28.499.854,65	89.158.575,83	5.092.130,00	88.551.122,19	4.484.676,36
2027	2.544.128,30	9,13%	28.850.402,87	88.551.122,19	5.173.170,08	87.827.073,56	4.454.121,45
2028	2.599.335,88	9,13%	29.205.282,82	87.827.073,56	5.265.776,30	86.978.998,93	4.417.701,80
2029	2.655.741,47	9,13%	29.564.487,00	86.978.998,98	5.354.979,18	85.998.023,45	4.375.043,65
2030	2.713.371,06	9,13%	29.928.130,75	85.999.063,45	5.445.009,40	84.879.006,94	4.325.752,89
2031	2.772.251,21	9,13%	30.296.246,76	84.879.006,94	5.533.296,54	83.610.122,45	4.289.414,05
2032	2.832.409,06	9,13%	30.668.890,59	83.610.122,45	5.632.478,77	82.183.232,84	4.205.589,16
2033	2.893.872,34	9,13%	31.046.117,95	82.183.232,84	5.726.382,91	80.588.666,04	4.133.816,61
2034	2.956.669,37	9,13%	31.427.985,20	80.588.666,54	5.826.044,42	78.816.232,05	4.053.609,93
2035	3.020.829,09	9,13%	31.814.549,42	78.816.232,05	5.925.497,46	76.855.191,07	3.984.456,47
2036	3.086.381,09	9,13%	32.205.868,38	76.855.191,07	6.026.776,87	74.694.230,31	3.865.816,11
2037	3.153.355,56	9,13%	32.602.000,56	74.694.230,31	6.129.918,21	72.321.431,89	3.757.119,78
2038	3.221.783,37	9,13%	33.003.005,16	72.321.431,89	6.234.957,74	69.724.242,17	3.637.768,02
2039	3.291.696,07	9,13%	33.408.942,13	69.724.242,17	6.341.932,49	66.889.432,05	3.507.129,38
2040	3.363.125,87	9,13%	33.819.872,11	66.889.439,06	6.450.880,20	63.803.097,65	3.364.538,78
2041	3.436.105,71	9,13%	34.235.856,54	63.803.097,65	6.561.039,41	60.450.554,05	3.209.295,81
2042	3.510.669,20	9,13%	34.656.957,58	60.450.554,05	6.674.849,43	56.816.367,49	3.040.662,87
2043	3.586.850,72	9,13%	35.083.238,16	56.816.367,49	6.789.050,37	52.884.280,41	2.857.863,28
2044	3.664.685,38	9,13%	35.514.761,98	52.884.280,41	6.907.183,15	48.637.176,56	2.660.079,30
2045	3.744.209,06	9,13%	35.951.593,56	48.637.176,56	7.026.599,55	44.057.037,00	2.446.449,98
2046	3.825.458,39	9,13%	36.393.798,16	44.057.037,00	7.148.212,16	39.124.893,80	2.216.068,96
2047	3.908.470,84	9,13%	36.841.441,88	39.124.893,80	7.272.094,48	33.820.781,47	1.987.982,16
2048	3.993.284,66	9,13%	37.294.591,61	33.820.781,47	7.398.280,87	28.123.685,91	1.701.185,31
2049	4.079.938,93	9,13%	37.753.315,09	28.123.685,91	7.526.816,60	22.011.490,71	1.414.621,40
2050	4.168.473,61	9,13%	38.217.680,86	22.011.490,71	7.657.747,87	15.460.920,82	1.107.177,98
2051	4.258.929,49	9,13%	38.687.758,34	15.460.920,82	7.791.121,82	8.447.483,32	777.684,32
2052	4.351.348,26	9,13%	39.163.617,76	8.447.483,32	7.926.986,56	945.405,17	424.908,41
2053	4.445.772,51	9,13%	39.645.330,26	945.405,17	8.065.391,17	7.072.432,11	47.553,88
2054	4.542.245,78	9,13%	40.132.967,83	7.072.432,11	8.206.385,74	15.634.561,19	355.743,34



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 2º Fica excepcionado o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 17, de 7 de outubro de 2022, para aplicar o regime extraordinário de amortização do déficit atuarial, autorizado pela Portaria MPS nº 2.190, de 1º de agosto de 2024, nos termos de seguem:

I - no exercício de 2024:

a) recolhimento da alíquota de contribuição suplementar, no percentual de 9,13%, relativamente às competências de janeiro a setembro; e

b) recolhimento de nove parcelas relativamente ao valor do aporte mensal, referente às competências janeiro a setembro; e

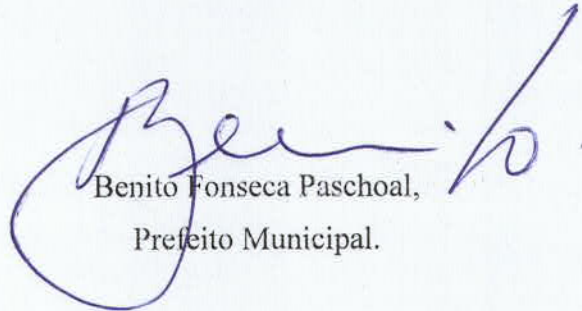
II - no exercício de 2025:

a) recolhimento da alíquota de contribuição suplementar, no percentual de 9,13%, relativamente às competências de abril a dezembro e gratificação natalina; e

b) recolhimento de dez parcelas relativamente ao valor do aporte mensal, referente às competências abril a dezembro e gratificação natalina.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Encruzilhada do Sul, em de de 2024.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda.





Mensagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar nº 17, de 7 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a taxa de administração e o plano de amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, revoga leis e disposições e dá outras providências.

Em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas que assolaram o Rio Grande do Sul em maio de 2024, considerando os impactos orçamentários necessários para o atendimento à população e reconstrução das comunidades atingidas, o Ministério da Previdência Social – MPS publicou, em 2 de agosto, a Portaria MPS nº 2.190, de 1º de agosto, que “Dispõe sobre regime extraordinário dos planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul.”

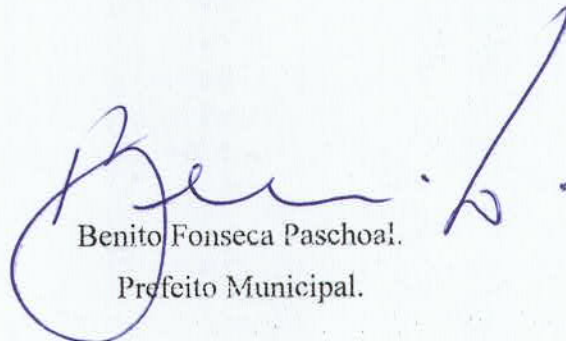
De acordo com a referida Portaria ficou facultado ao Estado e aos Municípios do Rio Grande do Sul aplicar, aos planos de amortização dos seus RPPS, o seguinte **regime extraordinário**:

- Diferimento da exigibilidade das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, até 31/03/2025, ou seja, com contribuições suplementares exigíveis, obrigatoriamente, a partir de 04/2025.

Para a efetiva adoção do regime extraordinário do plano de amortização do déficit atuarial, é necessária a edição de lei pelo ente federativo que por ele optar, o que motiva o presente projeto de lei, o qual se encontra devidamente embasado em estudo administrativo quanto ao impacto na capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Município em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul, e em estudo técnico atuarial que respalde o novo plano de amortização do déficit atuarial proposto. Ambos os estudos seguem em anexo.

Dado o exposto, e considerando a inegável importância do novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS para o Município ora proposto, rogamos pela célere apreciação e pela aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, em 07 de outubro de 2024.



Benito Fonseca Paschoal.
Prefeito Municipal.

ASSUNTO: Estudo de impacto financeiro e atuarial no RPPS considerando as novas regras de amortização do déficit atuarial dispostas na Portaria MPS nº 2.190/2024.

PARECER TÉCNICO Nº 1.510/24 – VERSÃO 2

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

RELATORES: Joel Fraga da Silva, Atuário MIBA nº 1.090, CRC/RS 61.030,
Suélen Barroso, Atuária MIBA nº 3.721

1. INTRODUÇÃO

Vem a esta Consultoria, para conhecimento e emissão de parecer técnico sobre impacto financeiro e atuarial no RPPS, considerando as novas regras de amortização do déficit atuarial dispostas na Portaria MPS nº 2.190/2024.

A Avaliação Atuarial 2024 de ENCRUZILHADA DO SUL, cuja data-focal é 31/12/2023 apresentou que o RPPS possuía um grupo de 857 segurados, ativos garantidores totalizavam um montante de R\$ 113.738.301,69 e o resultado apurado foi um déficit atuarial no valor de R\$ 127.793.990,07 o qual está sendo financiado pelo plano de amortização previsto na Lei Complementar nº 24/2023.

Sendo assim, cabe a esta Assessoria apresentar sugestão de novo plano de amortização que atenda os dispositivos legais da portaria supra citada e demais legislações correlacionadas.



GESTOR

2. LEGISLAÇÃO CONSIDERADA

A Constituição Federal, no seu art. 40, determina, entre outras coisas, a observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial nos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores efetivos. Por sua vez a Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, traz a obrigatoriedade de realização de Avaliação Atuarial inicial e em cada balanço para organização do plano de custeio e benefícios.

Já a Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS e traz o seguinte:

"Art. 68. Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS."

Sobre o plano de amortização do déficit atuarial, a Portaria MPS nº 2.190/2024, dispõe que:

Art. 1º O Estado e os Municípios do Rio Grande do Sul poderão aplicar, aos planos de amortização do déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de seus respectivos servidores, o seguinte regime extraordinário:

I - diferimento do início da exigibilidade das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais, até 31 de março de 2025, não se aplicando até esta data o disposto no inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e

II - manutenção, até 31 de dezembro de 2026, do percentual previsto na alínea "a" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Considerando, o exposto na referida portaria, o RPPS de ENCRUZILHADA DO SUL solicitou estudo atuarial de impacto, o qual se apresentam os resultados a seguir.

3. RESULTADOS ATUARIAIS

O Município de ENCRUZILHADA DO SUL está equacionando o déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial 2024, utilizando a permissão de deduzir o Limite do Déficit Atuarial (LDA), prevista na Portaria MPS nº 1.467/2022.

Diante disso, foi apurado o LDA aplicando como parâmetro base a duração do passivo e os resultados obtidos são os que seguem:

Tabela 1 – Aplicação do LDA

Compromissos	DP
(+) Ativos Garantidores (R\$)	113.738.301,69
(-) Provisão Matemática Total (R\$)	241.532.291,76
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R\$)	128.019.477,05
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$)	113.512.814,71
(-) Resultado Atuarial (R\$)	-127.793.990,07
Déficit/Superávit RMBC (R\$)	-14.281.175,36
Déficit RMBaC (R\$)	-113.512.814,71
Perfil Atuarial	III
Duração do Passivo (anos)	17,9900
LDA - Constante - Duration	1,75
LDA - Duration (R\$)	40.232.742,92
Déficit Mínimo a Equacionar (R\$)	-87.561.247,15

Verifica-se então que, após a aplicação do LDA, o Município necessita equacionar um déficit atuarial de R\$ 87.561.247,15, o que está previsto na Lei Complementar nº 24/2023, cujo detalhamento apresenta-se na Tabela a seguir.

Tabela 2 – Plano de Amortização vigente

ANO	COMPOSTO		BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
	APORTES ANUAIS (R\$)	ALÍQUOTAS					
2024	2.385.441,82	9,13%	27.811.404,53	87.501.247,15	4.924.630,36	87.040.947,52	4.404.530,73
2025	2.437.205,90	9,13%	28.153.565,79	87.940.947,52	5.007.626,46	86.411.480,72	4.378.159,66
2026	2.490.093,27	9,13%	28.499.851,65	86.411.480,72	5.092.130,00	85.635.848,20	4.348.497,48
2027	2.544.128,30	9,13%	28.850.402,67	85.635.840,20	5.178.170,08	84.798.670,28	4.308.992,16
2028	2.599.335,80	9,13%	29.205.202,82	84.796.670,28	5.265.776,38	83.796.166,42	4.265.272,52
2029	2.655.741,47	9,13%	29.564.487,55	83.796.166,42	5.354.979,18	82.656.134,41	4.214.547,17
2030	2.713.371,06	9,13%	29.928.130,75	82.656.134,41	5.445.809,40	81.367.928,57	4.157.603,56
2031	2.772.251,21	9,13%	30.296.246,76	81.367.920,57	5.538.288,54	79.922.436,84	4.092.006,51
2032	2.832.409,06	9,13%	30.668.890,59	79.922.436,84	5.632.478,77	78.310.056,64	4.020.098,57
2033	2.893.872,34	9,13%	31.046.117,95	78.310.056,64	5.728.382,91	76.520.669,59	3.938.955,85
2034	2.956.669,37	9,13%	31.427.985,20	76.520.669,58	5.826.044,42	74.543.614,84	3.845.989,66
2035	3.020.829,09	9,13%	31.814.549,42	74.543.614,94	5.925.487,46	72.367.601,21	3.749.543,83
2036	3.086.381,09	9,13%	32.205.869,38	72.367.661,21	6.026.776,87	69.980.977,76	3.649.093,36
2037	3.153.365,56	9,13%	32.602.000,56	69.980.977,70	6.129.918,21	67.371.102,87	3.529.043,18
2038	3.221.783,37	9,13%	33.003.005,16	67.371.102,67	6.234.957,74	64.524.911,40	3.388.756,46
2039	3.291.696,07	9,13%	33.408.942,13	64.524.911,40	6.341.932,49	61.428.581,95	3.245.693,04
2040	3.363.125,87	9,13%	33.819.872,11	61.428.581,95	6.450.880,20	58.067.559,43	3.089.857,67
2041	3.436.105,71	9,13%	34.235.856,54	58.067.559,43	6.561.839,41	54.426.518,26	2.920.758,24
2042	3.510.669,20	9,13%	34.656.957,58	54.426.518,26	6.674.849,43	50.489.322,70	2.737.653,87
2043	3.586.850,72	9,13%	35.083.235,18	50.489.322,70	6.789.950,37	46.238.955,27	2.539.612,93
2044	3.664.685,33	9,13%	35.514.781,98	46.238.985,27	6.907.183,15	41.657.623,07	2.325.020,96
2045	3.744.209,06	9,13%	35.951.593,53	41.657.623,07	7.026.589,55	36.726.411,97	2.095.373,44
2046	3.825.458,39	9,13%	36.393.798,16	36.726.411,97	7.148.212,16	31.425.538,32	1.847.339,62
2047	3.908.470,84	9,13%	36.841.441,85	31.425.538,32	7.272.054,48	25.734.148,42	1.580.704,59
2048	3.993.284,66	9,13%	37.294.591,61	25.734.148,42	7.398.280,87	19.630.295,22	1.294.427,67
2049	4.079.938,93	9,13%	37.753.315,09	19.630.295,22	7.526.816,60	13.090.882,46	987.403,35
2050	4.168.473,61	9,13%	38.217.690,86	13.090.882,46	7.657.747,87	6.091.605,98	658.471,39
2051	4.258.929,49	9,13%	38.687.758,34	6.091.605,96	7.791.121,82	- 1.393.108,06	303.407,73
2052	4.351.348,26	9,13%	39.163.617,76	- 1.393.108,06	7.926.986,56	- 9.390.167,95	- 70.073,34
2053	4.445.772,51	9,13%	39.645.330,25	- 9.390.167,95	8.065.391,17	- 17.927.894,57	- 472.025,45
2054	4.542.245,76	9,13%	40.132.967,83	- 17.927.684,57	8.206.385,74	- 27.036.042,90	- 901.772,59

Observa-se, no plano de equacionamento do déficit acima, que o mesmo é amortizado em 2051.

Para a aplicação dos dispositivos da Portaria MPS nº.2.190/2024, será utilizado o fracionamento subanual exato das folhas de contribuições anuais e dos aportes, tendo em vista que serão suspensos os pagamentos do plano de amortização de outubro/2024 até março/2025, ou seja, 7 parcelas de contribuição durante 2 exercícios financeiros.

Entende-se por fracionamento subanual exato, que o pagamento previsto para cada exercício pode ser dividido em parcelas iguais, ou seja, 1/13 do valor previsto para o pagamento anual.

Sendo assim e considerando que o plano de amortização de ENCRUZILHADA DO SUL é composto por alíquotas e aportes, neste estudo de impacto demonstra-se que:

- i) a alíquota de contribuição suplementar de 9,13% é aplicada sobre a folha de contribuição proporcional, ou seja, em 2024 durante 9 meses (de janeiro a setembro) e em 2025 durante 10 meses (de abril a dezembro, incluindo o 13º salário de contribuição);
- ii) o valor do aporte em 2024 é proporcional a 9 meses e em 2025 proporcional a 10 meses;
- iii) a partir de 2026 a contribuição suplementar por alíquotas e aportes corresponde a 13 parcelas mensais.

Diante disso, o novo plano de amortização sugerido para o RPPS de Encruzilhada do Sul é o seguinte:

Tabela 2 – Plano de Amortização sugerido

COMPOSTO							
ANO	APORTES ANUAIS (R\$)	ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2024	1.651.459,72	9,13%	19.254.104,68	87.561.247,15	3.409.359,48	86.556.218,40	4.404.330,73
2025	1.674.773,77	9,13%	21.656.589,07	88.556.218,40	3.852.020,36	89.158.575,83	4.454.377,79
2026	2.490.093,27	9,13%	28.499.854,65	89.158.575,83	5.092.130,00	98.561.122,19	4.484.676,36
2027	2.514.128,30	9,13%	28.850.402,87	88.151.122,19	5.178.170,08	87.827.073,56	4.454.121,45
2028	2.599.335,88	9,13%	29.205.262,82	87.827.073,56	5.205.776,38	86.078.998,98	4.417.701,80
2029	2.855.741,47	9,13%	29.564.487,55	86.978.008,98	5.354.979,18	85.999.063,45	4.375.043,65
2030	2.713.371,06	9,13%	29.928.130,75	85.993.063,45	5.445.609,40	81.879.006,94	4.325.752,80
2031	2.772.251,21	9,13%	30.296.246,76	81.079.006,94	5.538.298,54	83.610.122,45	4.269.414,05
2032	2.832.409,06	9,13%	30.669.890,59	83.610.122,45	5.632.478,77	82.183.232,94	4.205.589,16
2033	2.993.872,34	9,13%	31.048.117,95	82.183.232,94	5.728.382,91	80.588.688,54	4.133.616,31
2034	2.956.669,37	9,13%	31.427.985,20	80.588.688,54	5.826.044,42	78.816.232,05	4.053.609,93
2035	3.020.829,09	9,13%	31.814.549,42	79.816.232,05	5.925.497,46	78.855.191,07	3.984.456,47
2036	3.066.381,09	9,13%	32.205.868,38	76.855.191,07	6.026.776,57	74.694.230,31	3.865.816,11
2037	3.153.355,56	9,13%	32.602.000,56	74.694.230,31	6.129.918,21	72.321.431,89	3.757.119,73
2038	3.221.783,37	9,13%	33.003.005,16	72.321.431,89	6.234.957,74	69.724.242,17	3.637.758,02
2039	3.291.696,07	9,13%	33.408.842,13	69.724.242,17	6.341.932,49	66.889.439,06	3.507.120,38
2040	3.363.125,87	9,13%	33.819.872,11	66.889.439,06	6.450.880,20	63.803.097,65	3.364.538,78
2041	3.436.105,71	9,13%	34.235.856,51	63.803.097,65	6.561.839,41	60.450.554,05	3.209.295,61
2042	3.510.369,20	9,13%	34.656.957,58	60.450.554,05	6.674.849,43	56.816.367,49	3.040.662,87
2043	3.586.850,72	9,13%	35.083.238,18	56.816.367,49	6.789.950,37	52.881.260,41	2.857.863,28
2044	3.664.685,38	9,13%	35.514.761,98	52.881.260,41	6.907.163,15	48.637.176,56	2.660.070,30
2045	3.744.208,06	9,13%	35.951.593,56	48.637.176,56	7.026.589,55	41.057.387,00	2.448.449,98
2046	3.825.458,39	9,13%	36.393.758,16	44.057.037,00	7.148.212,16	39.124.893,30	2.216.068,98
2047	3.908.470,84	9,13%	36.841.441,88	39.124.893,30	7.272.094,48	33.820.781,47	1.967.382,16
2048	3.993.284,66	9,13%	37.294.591,61	33.820.781,47	7.398.280,87	28.123.685,91	1.701.185,31
2049	4.079.938,93	9,13%	37.753.315,05	28.123.685,91	7.526.810,00	22.011.490,71	1.414.821,40
2050	4.168.473,51	9,13%	38.217.680,83	22.011.490,71	7.657.747,87	15.460.920,82	1.107.177,96
2051	4.258.929,49	9,13%	38.687.753,34	15.460.920,82	7.791.121,82	8.447.483,32	777.684,32
2052	4.351.348,26	9,13%	39.163.617,76	8.447.483,32	7.926.686,56	945.405,17	424.908,41
2053	4.445.772,51	9,13%	39.645.330,26	945.405,17	8.065.391,17	7.072.432,11	47.553,56
2054	4.542.245,78	9,13%	40.132.987,33	7.072.432,11	8.206.385,74	15.634.561,19	355.743,31

Observa-se, no plano de equacionamento do déficit acima, que o mesmo é amortizado em 2053.

A seguir, é apresentado o resumo dos fluxos atuariais que demonstram que o novo plano de amortização sugerido preserva o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, atendendo assim, todas as exigências legais previstas para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos regimes próprios.

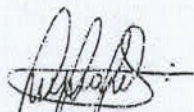
Tabela 3 – Resumo dos fluxos atuariais

ANO	Total das receitas com contribuição, compensação previdenciária e rentabilidade dos ativos	Total das despesas com benefícios do plano	Evolução dos recursos garantidores	Saldo ou insuficiência
2023			107.936.631,73	
2024	14.837.725,64	13.979.789,81	108.794.567,55	857.935,82
2025	15.096.347,84	13.873.370,47	110.017.544,93	1.222.977,58
2026	15.931.454,01	13.732.767,29	112.216.231,64	2.198.686,71
2027	15.955.589,43	13.635.387,00	114.536.734,07	2.320.502,42
2028	16.217.828,54	13.549.289,16	117.205.273,44	2.668.539,38
2029	16.371.792,55	13.535.266,94	120.041.799,16	2.856.525,71
2030	16.632.246,50	13.771.813,71	122.902.231,94	2.860.432,79
2031	16.814.387,12	14.475.252,76	125.241.366,30	2.339.134,36
2032	16.737.942,47	15.052.999,08	126.926.309,69	1.684.943,39
2033	16.418.592,63	15.734.643,81	127.610.258,51	683.948,81
2034	15.635.604,38	16.216.341,25	127.029.521,64	-580.736,87
2035	15.251.198,44	16.791.748,00	125.488.972,08	-1.540.549,56
2036	15.076.411,37	17.475.865,86	123.089.517,59	-2.399.454,49
2037	14.509.904,34	17.978.701,27	119.700.720,66	-3.388.793,93
2038	14.255.722,97	18.694.753,48	115.261.690,15	-4.439.030,51
2039	13.667.953,27	19.591.408,84	109.338.234,58	-5.923.455,57
2040	13.157.391,58	20.212.519,84	102.283.106,32	-7.055.128,25
2041	12.469.144,71	20.900.614,04	93.851.637,00	-8.431.469,32
2042	11.556.064,59	21.227.871,38	84.179.830,21	-9.671.806,79
2043	10.690.988,14	22.196.761,88	72.674.056,47	-11.505.773,74
2044	9.726.466,97	22.541.277,38	59.859.246,06	-12.814.810,41
2045	8.932.610,22	23.289.821,55	45.492.034,73	-14.357.211,33
2046	7.931.166,97	24.079.831,71	29.343.370,00	-16.148.664,75
2047	6.905.831,78	25.058.178,35	11.191.023,43	-18.152.346,57
2048	6.214.810,33	25.936.076,57	0,00	-19.721.266,24

Ainda assim, cabe salientar que, estas medidas não afastam a responsabilidade do Ente Federativo de prover a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, de modo a garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

Além disso, reitera-se que o plano de amortização do déficit atuarial sugerido neste Parecer deverá ser revisto até 31 de março de 2025 quando se encerra o prazo para envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA 2025 junto ao CADPREV -- Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. Este novo estudo terá data-focal em 31/12/2024 e apresentará todos seus impactos devidamente atualizados, podendo com isso haver indicação de novo plano de amortização para o déficit atuarial.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2024.



Joel Fraga da Silva
Atuário MIBA 1.090



Suélen Barroso
Atuária MIBA 3.721



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício-circular 09/2024

Encruzilhada do Sul, 07 de outubro de 2024.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Gabinete do Prefeito

Prezados Senhores,

Assunto: Avaliação dos impactos para a capacidade orçamentária, financeira e fiscal de nosso ente federativo, decorrentes dos eventos climáticos de chuvas intensas que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, a fim de embasar implementação Lei municipal que disponha sobre o regime extraordinário e diferimento das contribuições suplementares do RPPS, conforme orientação prevista na portaria MPS nº 2.190 de 1º de agosto de 2024.

Considerando o item "a" do inciso I do Art. 2º da portaria MPS nº 2.190, segue embasamento:

I – Além do excesso de chuvas ocorridos em todo o Estado do Rio Grande do Sul ter causado vários transtornos, como os de destruição de residências, indústrias, estradas, entre outros, acarretando grandes entraves na manutenção da geração de renda, produção e logística, isto implicou na queda de arrecadação e aumento nos gastos relacionados à reconstrução das áreas atingidas;

II – Entre os meses de maio e junho de 2024 observou-se queda no recebimento de repasses dos recursos do ICMS para o município de Encruzilhada do Sul - RS no montante de R\$ 945.231,80 (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) em comparação com os valores previstos para a arrecadação do período, conforme estimativa da Famurs:

2024	Icms Estimado	Icms Realizado	Perda apurada
Maio	R\$ 1.898.542,05	R\$ 1.531.773,22	R\$ 366.768,83
Junho	R\$ 2.387.872,58	R\$ 1.809.409,61	R\$ 578.462,97
		Totais	R\$ 945.231,80

Fonte: Sítio da Famurs/Acesso rápido/Transferências constitucionais e dados consolidados pelo nosso sistema, retirados do relatório de saldos de receitas

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

III – Pelo lado da despesa, além de gastos relacionados a questões assistenciais, também notou-se aumento nos gastos relacionados principalmente com a manutenção de nossas estradas do interior (aproximadamente 5.500 Km), que foram destruídas pelas chuvas deixando muitos municípios isolados.

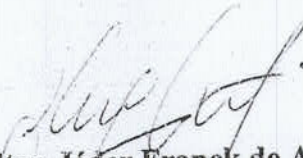
Além de outros itens, como forma exemplificativa, segue abaixo comparação da variação de gastos 2023/2024 relacionados à manutenção e conservação de nossas estradas:

Despesa	Janeiro a agosto de 2023	Janeiro a agosto de 2024	Aumento despesa 2023/2024
Combustíveis	R\$ 1.967.928,98	R\$ 2.148.827,08	R\$ 180.898,10
Material manutenção veículos	R\$ 1.299.179,90	R\$ 1.927.361,30	R\$ 628.181,40
Manutenção/Conservação veículos	R\$ 300.812,16	R\$ 651.012,25	R\$ 350.200,09
Totais	R\$ 3.567.921,04	R\$ 4.727.200,63	R\$ 1.159.279,59

Fonte: dados próprios de nosso sistema retirados do relatório do desdobramento da despesa comparativamente de janeiro a agosto de 2023 com janeiro a agosto de 2024.

Qualquer dúvida, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Milton Jéder Franck de Almeida
Secretário da Fazenda
Portaria nº 12.758

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 02/08/2024 | Edição: 147 | Seção: 2 | Página: 173 | Órgão:

Ministério da Previdência Social/Sabinato do Ministro

PORTARIA MPS Nº 2.190, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre regime extraordinário dos planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o contido no Processo nº 10133.001010/2024-96, resolve:

Art. 1º O Estado e os Municípios do Rio Grande do Sul poderão aplicar, aos planos de amortização do déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de seus respectivos servidores, o seguinte regime extraordinário:

I - diferimento do início da exigibilidade das contribuições suplementares, na forma de aliquotas ou aportes mensais, até 31 de março de 2025, não se aplicando até esta data o disposto no inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e

II - manutenção, até 31 de dezembro de 2025, do percentual previsto na alínea "a" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. Após 1º de janeiro de 2027 deverão ser aplicados os percentuais previstos nas alíneas "c" e "d" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º A implementação, por lei do ente federativo, de planos de amortização do déficit atuarial com a adoção do regime extraordinário de que trata esta Portaria:

I - deverá ser observada em:

a) - avaliação de impactos para a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo decorrentes dos eventos climáticos de chuvas intensas que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul, inclusive no que se refere à arrecadação própria de tributos ou ao recebimento de repasses de recursos dos Fundos de Participação e de verbas federais e estaduais; e

b) - avaliação atuarial do RPPS, considerando a ocorrência de fato relevante para o deterioramento de sua situação financeira e atuarial, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

II - não deverá colocar em risco a solvência e liquidez do plano de benefícios, por meio do acompanhamento semestral do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores; e

III - não afasta a responsabilidade do ente federativo pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Parágrafo único. Aplicam-se aos planos de amortização de déficit atuarial de que trata esta Portaria os demais requisitos e parâmetros previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

Este documento não substitui a publicação em versão digitalizada.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/ordem-no-2-190-de-1-de-agosto-de-2024-875906177>